



ORÇAMENTO
E FINANÇAS
PÚBLICAS

NOTA
TÉCNICA N°
73/ 2023

Recriação de cargos extintos de fiscal urbanístico e ambiental e eventuais impactos orçamentários



Diego Fagundes Pinheiro

N 73.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Ronam Colansky Reis

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Diego Fagundes Pinheiro

*Consultor Legislativo de Administração Pública,
Orçamento e Finanças*

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PINHEIRO, Diego Fagundes; **Nota Técnica nº 73:** Recriação de cargos extintos de fiscal urbanístico e ambiental e eventuais impactos orçamentários. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, novembro 2023. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: 27 novembro 2023.



ORÇAMENTO
E FINANÇAS
PÚBLICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 73/ 2023

Recriação de cargos extintos de fiscal urbanístico e ambiental e eventuais impactos orçamentários

Diego Fagundes Pinheiro

Nº 73.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS – SECCAF

NOTA TÉCNICA Nº 73/2023

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 3073/2023

Tema: Debater a possibilidade de recriação de cargos extintos de fiscal urbanístico e ambiental e eventuais impactos orçamentários.

Comissão: Orçamento e Finanças Públicas.

Autoria do requerimento: Vereadores Bruno Pedralva; Iza Lourença; José Ferreira; Maninho Félix; Miltinho CGE; Pedro Patrus; Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Rubão e Wagner Ferreira.

Data, horário e local: 29/11/2023, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

Considerações Técnicas

A Fiscalização de Belo Horizonte passou por mudanças profundas, sobretudo a partir de 2011, com a integração das atribuições de cinco áreas de fiscalização (Posturas, Atividades Econômicas e Relações de Consumo, Obras, Controle Ambiental, Limpeza Urbana e Atividades em Vias Urbanas). A Lei nº 10.308 de, 11 de novembro de 2011, prevê a criação do cargo de “Fiscal Integrado de Atividades Urbanas e Controle Ambiental” que posteriormente foi modificada para “Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental”.

Inicialmente a Lei nº 10.308/2011 previa 600 (seiscentas) vagas para o cargo público de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental. Porém, foram extintos 236 (duzentos e trinta e seis) cargos, por meio da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022, permanecendo a previsão do quantitativo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) cargos¹.

¹Quantitativo de cargo público efetivo, anexo XVI da Lei nº 11.373 de 4 de julho 2022.



Em consulta ao site² da Prefeitura de Belo Horizonte, verifica-se que a carreira de fiscalização de controle urbanístico e ambiental foi remodelada, inclusive com a integração das áreas mencionadas, para otimização dos recursos para atendimento de demandas prioritárias. Destaca-se ainda que esse processo de integração é tido como único, merecendo destaque de referência para outras cidades. O trecho abaixo elenca essas considerações:

Esta integração propiciou significativa ampliação das possibilidades de fiscalização perante as irregularidades urbanísticas e ambientais, importando em estratégica ferramenta de gestão. A Fiscalização Urbanística e Ambiental de Belo Horizonte é a única no país que agrega cinco áreas de atribuições, buscando maior agilidade e efetividade nas ações, conjugadas com a racionalização do quadro de servidores.

Na Fiscalização de Controle Urbanístico e Ambiental não ocorreu apenas a integração das áreas, mas mudanças inovadoras que culminaram no redesenho de todos os fluxos administrativos e operacionais, otimizando os recursos para atendimento das demandas prioritárias que foram compiladas em uma Matriz de priorização de serviços, elaborada com base na metodologia da Matriz de Eisenhower e que direciona os esforços da Equipe para atendimento dos projetos que integram a Carteira Estratégica de Projetos da Cidade.

Recentemente, a Prefeitura de Belo Horizonte publicou no Diário Oficial do Município o edital da Secretaria Municipal Política Urbana - SMPU nº 01/2023 para a realização do concurso público de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental da Secretaria Municipal de Política Urbana. Ao todo foram ofertadas 38 vagas, sendo 26 delas para ampla concorrência, oito para candidatos negros ou pardos e quatro para deficientes, com a formação de cadastro de reserva. Em consulta por meio do canal eletrônico – SUFIS – foi verificado que existem hoje 291 (duzentos e noventa e um) cargos ocupados e 73 (setenta e três) cargos vagos no órgão para a atividade de fiscalização de controle urbanístico e ambiental.

²Acesso ao site PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/fiscalizacao/fiscalizacao-integrada#:~:text=Legisla%C3%A7%C3%A3o%3A%20Lei%2010.308%2F11%2C,de%202011%20estabelece%20as%20atribui%C3%A7%C3%B5es.>



Em relação ao aspecto orçamentário, de acordo com o Projeto de Lei nº 760 de 20 de outubro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Belo Horizonte para o ano de 2024 (PLOA), há previsão orçamentária de R\$ 203.451.946,00 (duzentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais) para a Secretaria Municipal de Política de Urbana. Cabe destacar, que de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa³, a despesa orçada para vencimento e vantagem de pessoal é R\$ 44.808.465,00 (quarenta e quatro milhões oitocentos e oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) na fiscalização urbano-ambiental. Acrescenta-se ainda que o PLOA/2024 trata das previsões das despesas que serão executadas no ano de 2024.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu artigo 16 que a criação de ação governamental, neste caso, criação de cargo público que aumente despesa para o município deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [...]

³ Livro da Lei Orçamentária Anual – 2023: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-2023>



Nesse sentido, essa estimativa é realizada por meio de um Relatório de Impacto Orçamentário - RIO – que é definido como um documento estratégico e analítico que avalia as implicações financeiras de propostas legislativas sobre o orçamento público. Este relatório desempenha um papel crucial ao fornecer uma visão abrangente e detalhada dos efeitos econômicos que uma medida proposta pode ter. Sua finalidade é capacitar os tomadores de decisão, como legisladores e autoridades orçamentárias, a compreenderem os impactos orçamentário e financeiro associados a uma proposta específica.

A estrutura do RIO envolve uma descrição minuciosa da proposta em análise, incluindo suas motivações e objetivos. A análise financeira é realizada por meio de projeções orçamentárias, que abrangem mudanças nas receitas públicas e estimativas dos custos de implementação.

Por fim, é importante destacar que, caso haja um projeto de lei para recriação de cargos extintos para fiscal de controle urbanístico e ambiental, se faz necessário apresentar junto ao projeto, os possíveis impactos orçamentários e financeiros, entendimento esse que inclusive é motivado pelos Tribunais Superiores. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal⁴.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
DIEGO FAGUNDES PINHEIRO
Data: 27/11/2023 13:27:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diego Fagundes Pinheiro

Consultor Legislativo em Administração e Finanças Públicas

⁴ STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 6102 RR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100